**Processo nº** 2000-001231/2015

**Interessado**: Cid Brito dos Santos

**Assunto**: Requerimento

**Detalhes**: Abono Permanência

**1 – DOS FATOS**

Trata-se do Processo Administrativo nº 2000-001231/2015, em volume único, com 64 (sessenta e quatro) fls., referente à solicitação de Abono permanência, de interesse do servidor Cid Brito dos Santos, em conformidade com do art. 2º § 5º, da EC 41/2003, (fl. 02).

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE,** para análise e parecer acerca da divergência de valores verificada entre os cálculos efetuados pela **SESAU** (fl. 50) e os efetuados pela **Gerência de análise e instrução processual da folha de pagamento da SEPLAG** (fls. 60/61), em atendimento ao que determina o Decreto Estadual nº 4.190, de 1º de outubro de 2009 e alterações posteriores.

**2 – DO MÉRITO**

Compulsando os autos, verifica-se que este Processo Administrativo se encontra adequadamente instruído, no que se refere aos requisitos da legislação pertinente, composto de toda a documentação que possibilita a análise do feito.

Em relação à verificação da exação dos cálculos providenciada pela **Gerência de análise e instrução processual da folha de pagamento da SEPLAG**, a mesma foi realizada com presteza (fls. 60/61).

**2.1 – DO PERÍODO CONSIDERADO NOS CÁLCULOS**

O período a ser considerado é de fevereiro a novembro/2015, conforme despacho e planilha da **SEPLAG** (fls. 60/61).

**2.2 – DO VALOR TOTAL A RECEBER**

Diante das informações apresentadas e da análise realizada, o servidor faz jus ao recebimento de **R$1.364,65 (mil trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme planilha de cálculos à fl. 61.

**2.3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Verifica-se que foi acostada aos autos a informação da dotação orçamentária (2017). Ressaltamos a necessidade de constar informações acerca da dotação orçamentária que irá atender a despesa em questão, com base no orçamento vigente no exercício de 2018.

**3 – CONCLUSÃO**

Desta forma, diante das informações apresentadas, opinamos pelo deferimento do pagamentono valor de **R$1.364,65 (mil trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**, devidos a Cid Brito dos Santos, relativo a abono permanência, do período de fevereiro a novembro/2015.

Diante da necessidade de atendimento à condicionante, sugerimos o envio dos autos ao **SESAU,** em ato contínuo encaminhar à **SEPLAG**, para pagamento**.**

É de bom alvitre que, diante da análise realizada nos autos, por esta Controladoria Geral do Estado, ensejando a emissão do presente parecer, acerca dos valores da dívida em questão, nos termos do inciso V, do § 1º, do art. 57 do Decreto Estadual nº 57.404/2018, sugerimos que, caso não ocorra o pagamento da dívida ainda no exercício financeiro de 2018, **este processo não retorne a esta CGE para nova análise**, exceto se novos fatos assim exigirem. Pois, o seu pagamento só dependerá da existência de disponibilidade orçamentária e financeira no exercício fiscal em que for pago.

Isto posto, evoluímos os autos ao Gabinete da **Controladora Geral do Estado** para conhecimento da análise apresentada e providências que o caso requer.

Maceió – AL, 15 de junho de 2018.

Marcia Soares Costa Correia

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 101-5**

Revisora:

Fabiana Cristina Mendonça de Freitas

**Assessora de Controle Interno/Matrícula nº 108-2**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**